



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 960/83

"Autoriza o Executivo Municipal a  
contrair empréstimo".

O Povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes,  
Decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair  
empréstimo junto a Instituições Financeiras de até Cr\$100.000,000,0  
(Cem milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a cfe -  
recer, em garantia do empréstimo objeto desta Lei, parte de seu di-  
reito de crédito no retorno do Imposto Sobre Circulação de Mercadp-  
rias - ICM, no limite da operação, acrescido dos acessórios.

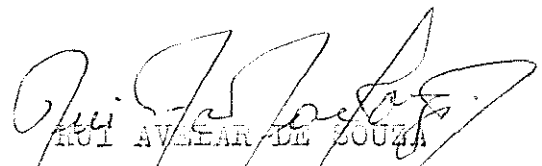
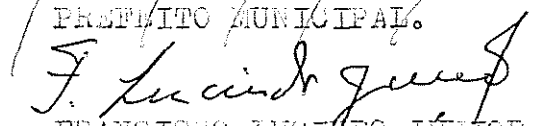
Art. 3º - A amortização da operação de crédito autorizada no  
Art. 1º será efetuada no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - Os orçamentos dos anos seguintes, consigna-  
ção, dotações necessárias para o cumprimento das obrigações assumi-  
das.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução  
desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente  
como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 06 DE JULHO DE  
1983.

  
RUI AVELLAR DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL.  
  
FRANCISCO INCIO JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE.